



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/128.967-7	MSE2300104829	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ – SICOOB IPÊ.**CPNJ:** 24.610.065/0001-17**Número de identificação do registro de empresas – NIRE:** 5440000154-8**Endereço:** Avenida Mato Grosso, nº. 3.195 – Bairro Coophafe – Campo Grande/MS – CEP 79021-151.**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA.**

I – No dia 12 de abril de 2023, às 10h00min em convocação única, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê, no formato presencial, no auditório da sede da CASSEMS (Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores de MS), situada na Rua Antonio Maria Coelho, 6065, Vivendas do Bosque, município de Campo Grande/MS, CEP: 79021-170, local este fora da sede social da Cooperativa, por não possuir espaço físico que comporte a realização do evento.

II – PRESENCAS

Estiveram presentes 13 (treze) delegados, conforme lista de presença, realizando-se em única convocação, esclarecido que nesta data é de 15 (quinze) o número de delegados em condições de votar, seguindo as normas do Edital de Convocação, porém com 02 (duas) ausências.

A leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi feita pelo Sr. Wanderley Ben Hur da Silva 1º Vice-presidente da Cooperativa Sicoob Ipê, pulcado no dia 27 de março de 2023, bem como afixado no local de maior circulação, sendo porta de entrada, atendimento, caixa, site e mural da Cooperativa, contendo o seguinte texto: “*COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ - SICOOB IPE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - A Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ - SICOOB IPÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.610.065/0001-17, NIRE: 5440000154-8, situada na Av. Mato Grosso, nº 3195, bairro Coophafé, município de Campo Grande/MS, CEP: 79.021-151, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Delegados, que nesta data somam o número de 15 (quinze) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, que realizar-se-á de forma PRESENCIAL no auditório da sede da CASSEMS (Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores de MS), situada na Rua Antonio Maria Coelho, 6065, Vivendas do Bosque, município de Campo Grande/MS, CEP: 79021-170, local este fora da sede social da Cooperativa, por não possuir espaço físico que comporte a realização do evento, no dia 12 de abril de 2023, às 10h00, com presença de no mínimo 10 (dez) dos delegados, em convocação única, para*

Página 1 de 9

deliberar sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA: EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1.Reforma ampla e geral do Estatuto Social; 2.Outros assuntos de interesse do quadro social. **EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Prestação de contas do Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2022; 2.Destinação das sobras/perdas apuradas no exercício de 2022, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios com estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras; 3.Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4.Política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva; 5.Outros assuntos de interesse do quadro social. Observações: • O Estatuto Social vigente e o Estatuto Social já ajustado com as alterações propostas, assunto da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, estarão disponíveis no sítio da Cooperativa a partir do dia 1º/04/2023, <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobipe/relatorios>. Os documentos relativos à Assembleia Geral Ordinária serão disponibilizados a partir do dia 02/04/2023, no site da Cooperativa <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobipe/relatorios>. Campo Grande - MS, 27 de março de 2023. ELZA APARECIDA JORGE Presidente.”

III – COMPOSIÇÃO DA MESA

A mesa da Assembleia Geral fora composta pela Sr.^a Elza Aparecida Jorge – Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Ipê, pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Devanilson Magalhães da Silva, o 1º Vice-presidente da Cooperativa, Sr. Wanderley Ben Hur Silva, o Coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Francisco Rodrigues Rosa, e o Diretor Executivo do Sicoob Ipê, Sr. Écio Almir Oliveira. O Sr. Antonio Marques de Almeida, funcionário da Cooperativa, cerimoniou o evento, que foi secretariado por mim, Sr.^a Sandra Sanae Ono.

Com a palavra a Presidente do Conselho de Administração, Elza Aparecida Jorge, agradeceu a presença dos delegados, conselheiros e convidados e fez uma rápida fala de avaliação do cenário nacional e a atuação da Cooperativa. Após declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária Extraordinária.

ORDEM DO DIA:

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social;
2. Outros assuntos de interesse do quadro social.

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas do Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2022;
2. Destinação das sobras/perdas apuradas no exercício de 2022, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios com estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
4. Política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva;
5. Outros assuntos de interesse do quadro social.

Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, a Presidente Elza Jorge passou a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Devanilson Magalhães da Silva, que deu sequência ao primeiro item da pauta.

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**1. Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social**

Sr. Devanilson Magalhães da Silva explicou a necessidade de alteração ampla e geral do Estatuto, solicitada pelo Banco Central do Brasil, para adequação à Lei Complementar 196/2022.

A reforma do Estatuto Social consistiu nos aspectos legais oriundos da LC 196/2022, no que diz respeito o Edital de convocação de Assembleia Geral – artigo 27, bem como ajustes a fim de se enquadrar no padrão sistêmico Sicoob. Foi alterado, de acordo com modelo sistêmico, a quantidade de Suplente de Conselheiro Fiscal – artigo 49.

Como não houve questionamentos sobre os pontos alterados, o tema foi colocado em deliberação e em votação. Apurado o resultado, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Cooperativa Sicoob Ipê por unanimidade, sendo 13 (treze) votos.

O ESTATUTO SOCIAL ORA DELIBERADO É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA COMO ANEXO I.

2. Outros assuntos de interesse social

A Presidente do Conselho de Administração, Elza Aparecida Jorge, fez uma rápida apresentação, com apoio de slides, das ações e atividades sociais apoiadas pelo Sicoob Ipê no ano de 2022.

Em seguida, a presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e aberta a Assembleia Geral Ordinária.

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Prestação de contas do Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2022.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Devanilson Magalhães da Silva, mostrou a apresentação em vídeo do Sicoob com os dados nacionais conclusos em 31 dezembro de 2022, bem como na sequência, os dados do Sicoob Central Rondon referente ao exercício de 2022. Os números do Sicoob Ipê relativos ao exercício 2022 foram apresentados pelo diretor executivo da Cooperativa, Sr. Ecio Almir Oliveira. Em seguida o Sr. Devanilson Magalhães da Silva iniciou apresentação da prestação de contas, compreendendo: demonstrações contábeis e notas explicativas, demonstrativo das sobras apuradas relativas ao exercício de 2022. Prosseguindo, o mestre de cerimônia, Sr. Antonio Marques de Almeida, fez a leitura dos principais pontos do Parecer da Auditoria Independente. Na sequência, por solicitação do coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Francisco Rosa, pediu permissão à plenária para que o Sr. Edilson Alberto Piotto, Gerente Regional de Negócios da Cooperativa, lesse o Parecer do Conselho Fiscal, também favorável, destacando que as contas apresentadas representariam a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade, merecendo a aprovação pela Assembleia. Seguindo o ritual, o Sr. Devanilson Magalhães da Silva conduziu a votação, colocou o tema em deliberação, abrindo fala para questionamentos. **Como os delegados e delegadas já estavam esclarecidos, ele abriu a votação. Apurados os votos por manifestação dos delegados, Sr. Devanilson Magalhães da Silva proclamou o resultado, com a aprovação, por unanimidade, da Prestação de contas do Sicoob Ipê relativas ao exercício de 2022, sendo 13 (treze) votos. Abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

2. Destinação das sobras/perdas apuradas no exercício de 2022, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios com estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras;

Dando prosseguimento, a presidente da Cooperativa, Elza Jorge, com apoio do Sr. Devanilson Magalhães da Silva, fez uma explanação sobre os dados do Sicoob Ipê, no exercício de 2022, que refletiram em perdas apuradas no período no valor de R\$ 2.618.776,45 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo apresentadas pelo Conselho de Administração a seguinte proposta: utilização do Fundo de Reservas no valor de R\$ 1.191.117,50 (Hum milhão, cento e noventa e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos) para abatimento, ficando as perdas à disposição da Assembleia no valor de R\$ R\$ 1.427.658,95 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Este valor das perdas no período será rateado para os associados na proporção de 50% para operações ativas e 50% para operações passivas, porém, de resultados futuros, conforme previsto na Lei Complementar 130/2009. **Após manifestação de alguns delegados e feitos os esclarecimentos, o item foi colocado em deliberação e em votação. Ao final, foi aprovada a proposta do Conselho de Administração para o rateio das perdas do período por unanimidade, sendo 13 (treze) votos. Abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

3. Eleição dos membros do Conselho de Administração

Seguindo a Ordem do Dia, o Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Devanilson Magalhães da Silva, efetuou a leitura do item 3 do edital, que trata da Eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa para o mandato dos próximos quatro anos. Na sequência ele pediu para eu explicar o processo eleitoral, enquanto representante da Comissão Eleitoral, que foi composta por mim, pelo funcionário Antonio Marques de Almeida e a funcionária Dayane Lescano de Rezende. Após rápida explanação e apresentação da única chapa inscrita, que foi composta: Elza Aparecida Jorge – presidente; Antônio Carlos Biffi – vice-presidente; vogais: Ademir Cerri, Antônio Independente Oliveira, Jaime Teixeira, Lincoln Ben Hur, Rosana de Paula da Silva Fernandes, Samuel Dias Pinto e Sandra Luiza Schio Ortega, o Sr. Devanilson colocou em deliberação. **Seguindo o ritual, o Sr. Devanilson Magalhães da Silva conduziu a votação, abrindo fala para questionamentos. Como não houve manifestação dos delegados e delegadas, ele abriu a votação. Apurados os votos por manifestação dos delegados, Sr. Devanilson Magalhães da Silva proclamou o resultado, com a aprovação, por unanimidade, sendo 13 (treze) votos, a nova composição do Conselho de Administração com mandato até AGO/2027, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

a) Membros do Conselho de Administração Efetivos – mandato estender-se-á até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027:

Presidente do Conselho de Administração - ELZA APARECIDA JORGE, brasileira, solteira, naturalidade de Anhumas/SP, funcionário público, CNH n.º 00020125100 expedida pelo DETRAN/MS em 09/04/2021, inscrita no CPF sob o n.º 078.026.841-53, portadora do RG n.º 000108023 emitido em 06/02/1995 pela SSP/MS, filha de Aparecida Maria Jorge e João Jorge, nascida em 28/01/1953, residente e domiciliada sito à Rua Dom Vicente Maria Priante, N.º 63 / Bloco 1, Apto. 101, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP: 79.002-310.

Vice-presidente do Conselho de Administração – ANTONIO CARLOS BIFFI, brasileiro, casado em regime universal de bens, naturalidade de Tupã/SP, servidor público aposentado, CNH n.º 00217269114 expedida pelo DETRAN/MS em 04/12/2013, inscrito no CPF: 797.963.468-34, portado do RG 5621888 SSP/SP, filho de Sebastião Biffi e Dirce Massoni Biffi, nascido em 09/03/1952, residente e domiciliado sito à Rua Alagoas, 2110, Vila Celia, Campo Grande/MS CEP: 79022-310.

Conselheiro Efetivo – ADEMIR CERRI – brasileiro, solteiro, naturalidade de Apucarana/PR, funcionário público, CNH n.º 00219261822 expedida pelo DETRAN/MS em 08/11/2011, inscrito no CPF 140.186.321-34, portador do RG 930693 SSP/MT, filho de José Cerri e Alice Batista Cerri, nascido em 09/04/1957, residente e domiciliado sito à Rua Iguatemi, 38, Centro, Sete Quedas/MS CEP: 79935-000.

Conselheiro Efetivo – ANTONIO INDEPENDENTE DE OLIVEIRA – brasileiro, casado em regime de parcial de bens, naturalidade de Campo Grande/MS, funcionário público, RG n.º 01229710551 DETRAN/MS, inscrito no CPF 161.599.261-87, filho de João Alcebíades Oliveira e Dulce Pereira Oliveira, nascido em 07/09/1960, residente e domiciliado sito à Rua das Açucenas, 33, Jardim Petrópolis, Campo Grande/MS CEP: 79102-370.

Conselheiro Efetivo – JAIME TEIXEIRA – brasileiro, casado em regime parcial de bens, naturalidade de Tupã/SP, professor, CNH n.º 01638474877 expedida pelo DETRAN/MS em 12/01/2016, inscrito no CPF 001.882.628-81, filho de Elviro Teixeira Sobrinho e Clarinda Maria de Jesus Teixeira, nascido em 09/04/1960, residente sito à Rua do Marco 472, jardim TV Morena, Campo Grande/MS CEP: 79050-253.

Conselheiro Efetivo – LINCOLN BEN HUR – brasileiro, casado em regime parcial de bens, naturalidade de Goianá/MG, advogado, CNH nº 01913727419 expedida em 18/01/2019 pelo DETRAN/MS, inscrito no CPF 976.276.741-15, filho de Wanderley Ben Hur da Silva e Elvania Marques Miguel e Silva, nascido em 27/05/1983, residente sito à Rua Cotiara, 156, Alphaville Campo Grande, Campo Grande/MS CEP: 79035-510.

Conselheira Efetiva – ROSANA PAULA DA SILVA FERNANDES – brasileira, casada em regime parcial de bens, naturalidade de Rondon/PR, analista financeira, CNH nº 01041379775 expedida em 17/06/2019 pelo DETRAN/MS, inscrita no CPF 779.829.831-20, filha de José Maria da Silva e Neusa de Paula da Silva, nascida em 03/04/1971, residente sito à Rua Xavantes nº 570, bairro Campo Grande, Sete Quedas/MS CEP: 79935-000.

Conselheiro Efetivo – SAMUEL DIAS PINTO – brasileiro, casado em regime parcial de bens, naturalidade de Belo Horizonte/MG, gerente de risco, CNH nº 01636530398 expedida em 20/12/2017 pelo DETRAN/MS, inscrito no CPF 031.792.536-90, filho de José Pinto Neto e Neuzita Dias Neto, nascido em 24/09/1977, residente sito à Rua Dr. Cyro Bueno nº 160, Vila Planalto, Campo Grande/MS CEP 79009-450.

Conselheira Efetiva – SANDRA LUIZA SCHIO ORTEGA – brasileira, casada em regime parcial de bens, naturalidade de Campo Grande/MS, Administradora, CNH nº 00082553000 expedida pelo DETRAN/MS em 16/10/2020, inscrita no CPF 558.900.401-20, filha de Eloi Schio e Terezinha Marquetti, nascida em 05/09/1972, residente sito à Rua Antonio Maria Coelho nº 5401, santa fé, Campo Grande/MS CEP 79021-170.

A presidente retoma os trabalhos e declara eleitos os membros vencedores da eleição, e que tomarão posse somente após a homologação pelo Banco Central do Brasil.

Os eleitos, tendo sido nomeados para compor os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-presidente do Conselho de Administração e Conselheiros de Administração Efetivos da Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê, conforme presente nesta Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, declaram para os devidos fins e de direito, perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Página 7 de 9

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do art. 1.011, §1º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

4. Política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva;

A Presidente do Conselho de Administração fez uma explanação, comunicando à plenária que a aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva é uma exigência da legislação e que a proposta seria ratificar o que havia sido aprovado na última Assembleia Geral: valor global de honorários mensais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); mais benefícios concedidos a funcionários como vale alimentação, plano de saúde, recolhimento de FGTS, previdência, gratificação natalina, gratificação anual, se atingidos os objetivos anuais conforme política do Sicoob Rondon. **Após a explicação do item 4, a presidente do Consad, colocou em deliberação, abrindo espaço para manifestações dos delegados e delegadas. Como não houve questionamentos, foi encaminhada a votação, e o resultado anunciado, com a aprovação/ratificação, por unanimidade, da Política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva, sendo 13 (treze) votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

5. Outros assuntos de interesse social.

Não havendo outros assuntos a serem apresentados, a presidente do Conselho de Administração encerrou a Assembleia Geral Ordinária.

VI – FECHO

Nada mais havendo a tratar, às 12h00min, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e eu, Sandra Sanae Ono, secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pela Presidente.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de folhas soltas de **Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê.**

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

Elza Aparecida Jorge
Presidente

Sandra Sanae Ono
Secretária de Assembleia

Página 9 de 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/128.967-7	MSE2300104829	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
518.869.281-34	SANDRA SANAE ONO	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/57

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ – SICOOB IPÊ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê, CNPJ nº. 24.610.065/0001-17, constituída em 7 de abril de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Mato Grosso, nº. 3.195, Bairro Coophafé, CEP 79.021-151, na cidade de Campo Grande/MS;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III. área de ação limitada às dependências dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, Fundações e Autarquias, e atuação com empresas privadas, empresários e funcionários de empresas privadas associadas a cooperativa nos seguintes municípios: Água Clara, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande (Sede), Corguinho, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas, todos no Estado de Mato Grosso do Sul;

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Município de Cacoal/RO - Sicoob Central Rondon, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se a Sicoob Central Rondon, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Central Rondon, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Sicoob Central Rondon representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Rondon e demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central Rondon ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela



Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Rondon;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Sicoob Central Rondon.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Sicoob Central Rondon importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º. Podem se associar à Cooperativa, servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoal Civil e Militar, empresários e funcionários de empresas privadas, participantes ou vinculadas, direta ou indiretamente a sindicatos patronais, associações patronais, ou associações comerciais a que se vinculam os empresários por meio de suas empresas, junto a Associação Comercial e Industrial de Campo Grande – ACICG, Associação Sul-Mato-Grossense de Atacadistas e Distribuidores – ASMAD, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de Mato Grosso do Sul – SINPETRO/MS, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no MS – SINPROFAR MS e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – Fecomércio MS, colaboradores, prestadores de serviços da própria cooperativa, pensionistas de associados vivos ou de falecidos, como também pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal de associado ou filial de empresa associada em qualquer município no território nacional, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

Página 6 de 34

- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir qualquer compromisso perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.



Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, exceto os associados do meio eletrônico:

- a- 20 (vinte) quotas-partes para pessoa física;
- b- 40 (quarenta) quotas-partes para pessoa jurídica;

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas por meio de conversão, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 30% (trinta por cento) por ano, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência de capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* poderá promover a compensação de eventual débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de

Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Por decisão do Conselho de Administração fica, ainda, facultada a destinação ao Fundo de Reserva do valor das quotas-partes não resgatado depois de decorrido o prazo previsto na legislação em vigor.

§ 3º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Sicoob Central Rondon poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. No mínimo 10 (dez) delegados, em única convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho

de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Rondon e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 15 (quinze) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no segundo semestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do semestre subsequente, permanecendo no mandato os delegados anteriormente eleitos até o final do exercício.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração;

- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Sicoob Central Rondon.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se existente);

- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo Presidente, Vice-Presidente e 7 (sete) vogais, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

- XIII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Sicoob Central Rondon a qual estiver filiada;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central Rondon, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelos vice-presidentes, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de

Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição dos vice-presidentes do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos vice-presidentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Página 26 de 34

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Rondon e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

II. Compete ao Diretor Executivo:

- a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- b) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
- c) substituir o Diretor Administrativo Financeiro;
- d) coordenar, com o outro diretor, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) supervisionar com o outro diretor, as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f) convocar em conjunto com o diretor administrativo e financeiro as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) outorgar mandato a empregado da Cooperativa, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- h) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- i) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- j) decidir, em conjunto com o outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- k) resolver os casos omissos, em conjunto com o outro Diretor;
- l) responder, pelo incremento das carteiras de captação (depósitos) e de aplicação de recursos (crédito) e de prestação de serviços;
- m) executar as atividades operacionais no que tange a concessão/aprovação de operações de crédito, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- n) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações de sua pasta, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

- o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área e fazer avaliação periódica em conjunto com o outro Diretor;
- p) dirigir as atividades no que tange às políticas de recursos humanos e gestão de pessoas;
- q) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- r) averbar no livro ou ficha de matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- s) desenvolver e acompanhar, os planos de prospecção de mercado, identificando novas áreas de atuação ou segmentos de mercado, visando a ampliação do volume de negócios e a participação de mercado.

III. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
- b) substituir o Diretor Executivo;
- c) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, crédito, recuperação de crédito, etc.)
- e) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- f) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- g) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- h) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

- i) decidir, em conjunto com o outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- j) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área e fazer avaliação periódica em conjunto com o outro Diretor;
- k) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- l) executar as atividades operacionais no que tange à liberação dos créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamentos aos associados/clientes;
- m) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- n) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor executivo;
- o) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- p) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos as Assembleias Gerais
- q) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores, de mandato a empregado ou diretor da Central Rondon.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.



Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Campo Grande (MS), 12 de abril de 2023.

ELZA APARECIDA JORGE:07802684153
153
Assinado de forma digital por ELZA APARECIDA JORGE:07802684153
Dados: 2023.05.02 16:48:57 -04'00'

Elza Aparecida Jorge
Presidente

WANDERLEY BEN HUR DA SILVA:24588822187
Assinado de forma digital por WANDERLEY BEN HUR DA SILVA:24588822187
Dados: 2023.05.02 16:42:53 -04'00'

Wanderley Ben Hur da Silva
1º Vice-presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/128.967-7	MSE2300104829	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 47/57



Ofício 18.142/2023-BCB/Deorf/GTCUR
PE 0000235228

Curitiba, 26 de julho de 2023.

À
Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê

A/C dos Senhores
Elza Aparecida Jorge - Presidente do Conselho de Administração
Ecio Almir Oliveira - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de abril de 2023:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027:

CPF	Nome	Cargo
078.026.841-53	Elza Aparecida Jorge	Presidente
797.963.468-34	Antônio Carlos Biffi	Vice-Presidente
140.186.321-34	Ademir Cerri	Conselheiro Efetivo
161.599.261-87	Antônio Independente de Oliveira	Conselheiro Efetivo
001.882.628-81	Jaime Teixeira	Conselheiro Efetivo
976.276.741-15	Lincoln Ben Hur	Conselheiro Efetivo
779.829.831-20	Rosana Paula da Silva	Conselheiro Efetivo
031.792.536-90	Samuel Dias Pinto	Conselheiro Efetivo
558.900.401-20	Sandra Luiza Schio Ortega	Conselheiro Efetivo

2. O nome da Sra. Rosana Paula da Silva Fernandes, como grafado nos documentos enviados, diverge daquele constante da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Unicad e da sua assinatura eletrônica (Rosana Paula da Silva). Para regularização, essa cooperativa deverá orientar a pessoa em questão para corrigir a situação na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após essa providência, a atualização no Unicad deve ser solicitada, por e-mail,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bc.gov.br

ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro – Desig, Divisão de Sistemas Cadastrais (unicad@bcb.gov.br).

3. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad;
- b) na próxima assembleia geral que realizar, promover alteração do estatuto social para se adequar à Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, em especial com relação à composição do conselho fiscal, revendo as exclusões das menções ao conselho ao longo do estatuto, com a consequente adequação do quantitativo de suplentes, ou excluindo o órgão por completo.

4. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à autorização do Banco Central do Brasil a posse e o exercício de eleitos para cargos em órgão estatutário, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

**BC Correio**540640001.JOAO
02/10/2023 12:35

Tipo: Mensagem
De: DEORF
Para: 54064 (Sede)
Assunto: **OFÍCIO 18142/2023-BCB/DEORF**
Anexos: OFÍCIO 18142/2023-BCB/DEORF.pdf

Número: **123131349**
Enviado por: DEORF.MARCIOCN
Recebido por: 540640001.MARIA

Enviado em: 26/07/2023 14:35:27
Recebido em: 27/07/2023 11:24:49

Prezados,

Segue em anexo o OFÍCIO 18142/2023-BCB/DEORF.

Atenciosamente,

deorf/geof3/colog



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/128.967-7	MSE2300104829	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

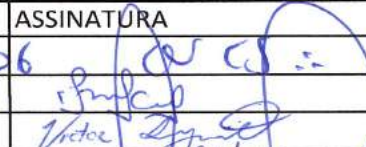
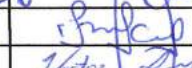
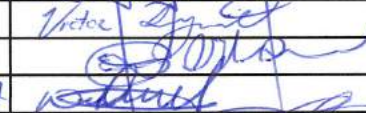
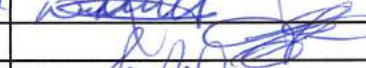
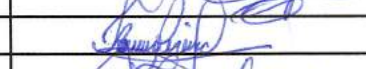
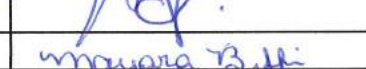
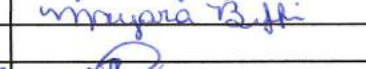
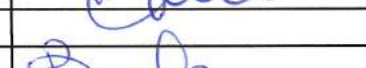
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 51/57

AGOE 2023 SICOOB IPÊ

CAMPO GRANDE (MS), 12 DE ABRIL DE 2023

DELEGADOS DO SICOOB IPÊ

Nome	CPF	ASSINATURA
1. WONEY COSTA DA SILVA	125.143.401-06	
2. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ	466340371-91	
3. VICTOR HENRIQUE SAKAY FUJIMOTO	258.935.158-54	
4. JOSÉ REMIJO PERECIN		
5. DALIANE BOMBI RAMIRES DOS SANTOS	329.616.798-77	
6. EDGAR GODOES ALMADA	734690431-20	
7. IVONE RAMOS PEREIRA	164.055.011-91	
8. JULIANA OLIVEIRA DA CUNHA INÁCIO	663110801-25	
9. ALEXANDRE JÚNIOR COSTA	357.252.771-34	
10. CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO		
11. MAYARA BIFFI		
12. GUSTAVO HENRIQUE A. ZANGIROLAMI		
13. VALTECIR RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR	434.019.296-15	
14. JUSSARA AQUINO FLORES FERNANDES		
15. RICARDO ALEXANDRE CORREIA BUENO	6751127100	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/128.967-7	MSE2300104829	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ELZA APARECIDA JORGE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA, DATA DE NASCIMENTO 28/01/1953, RG Nº 000108023 SSP-MS, CPF 078.026.841-53, RUA DOM VICENTE MARIA PRIANTE, Nº 63, APTO 101, BAIRRO MONTE CASTELO, CEP 79002-310, CAMPO GRANDE - MS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023.

ELZA APARECIDA JORGE
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 54/57



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, de CNPJ 24.610.065/0001-17 e protocolado sob o número 23/128.967-7 em 05/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55102156, em 24/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arlete Alves Pereira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
518.869.281-34	SANDRA SANAE ONO	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/128.967-7.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	24/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Arlete Alves Pereira, Servidor(a) Público(a), em 24/10/2023, às 13:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 23/128.967-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. terça-feira, 24 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55102156 em 24/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 231289677 - 05/10/2023. Autenticação: 477440C96154788BFE56C34CECEC29317CAAF2F9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/128.967-7 e o código de segurança SocG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL